# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**P R O C E S S O: TC- 00687/14**

*Município de Pilões. **Instituto de Previdência Municipal**. Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Necessidade de apresentação de documentos e esclarecimentos. Assinação de prazo.*

## R E S O L U Ç Ã O RC2 - TC -00167/14

## RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de exame da **aposentadoria voluntária com proventos proporcionais** da **Senhora MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pilões.
2. Em relatório inicial, a **Auditoria** entendeu necessária a apresentação de **certidão comprobatória de Tempo de Contribuição do INSS**, referente aos períodos: **30/06/1988 a 28/02/1995 e 01/06/2002 a 30/11/2008**, tendo verificado ainda, que o **tempo de contribuição** utilizado para os **cálculos proventuais** (9.091 dias) diverge do **tempo atestado** na **certidão** de fls. 10
3. Regularmente citada, a autoridade responsável **não apresentou justificativas**.

## VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 15** (quinze) **dias** a Senhora Magna Cristina de Lima, Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Pilões para apresentar a **documentação reclamada pela Auditoria**, às fls. 36/37, e prestar esclarecimentos sob pena de **multa**.

## DECISÃO DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00687/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, resolvem assinar prazo de 15 (quinze) dias a Senhora Magna Cristina de Lima, Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Pilões para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, às fls. 36/37, e prestar esclarecimentos sob pena de multa.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*
*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Adailton Coêlho Costa Filho.*
*João Pessoa, 15 de julho de 2014.*

_____
*Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

_____
*Conselheiro André Carlo Torres Pontes*

_____
*Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo*

_____
*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*